

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.011 / 2.012

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE **EMPREGADOS** SINDICATO DOS ARACATUBA E REGIÃO, ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU E REGIÃO, SINDICATO DOS MPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO;

FILANTROPICAS E INSTITUICÕES BENEFICIENTES, Suscitado: SINDICATO DAS RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1º - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR - concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos Suscitantes (Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde), a partir de 1º de janeiro de 2011, um reajuste salarial de 7% (sete por cento) que será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA 2* - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual previsto na cláusula 1º da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

CLÁUSULA 3* - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Sindica to das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Estado de São Paulo Roa da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 -Affax: (11) 3255-6151 Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfiverg.b



DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 4" - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 1° de janeiro de 2011, as empresas observarão os seguintes salários normativos profissionais mensais:

| 1-) APOIO | R\$ 624,90 |
|--|--------------|
| 2-) ADMINISTRAÇÃO | R\$ 649,50 |
| 3-) DEMAIS FUNÇÕES | R\$ 861,35 |
| 4-) CAPTAÇÃO DE RECURSOS (com acréscimo de 8% de comissão) | R\$ 624,90 |
| 5-) AUXILIAR DE ENFERMAGEM | R\$ 994,00 |
| 6-) TÉCNICO DE ENFERMAGEM | R\$ 1.258,30 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Apoio: Serviços Gerais, Copa, Lavanderia e Mensageiro, e; Administração: Recepção e Auxilidadministrativo com ensino médio.

CLAUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 10%, o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os empregados que em 31/01/2006 já estejam recebendo adicional por tempo de Serviço superior a 10% (dez por cento) terão o percentual atual mantido.

CLÁUSULA 7" - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302 000 - Telefax: (11) 3255-6151 Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br

2 des des



CLAUSULA 8" - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 9"- ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais ...iferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA 10* - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11* - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 12° - REFEIÇÃO NOTURNO

Fornecimento gratuito de refeição quente aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 13* - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, segundo termos da CLT em vigor. Podendo a marcação de ponto ser ita por meio mecânico, similar ou livro de ponto, devendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 14ª - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho, não excedendo 4 horas.

CLÁUSULA 15* - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para os empregados abrangidos pela presente CCT, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 6 horas diárias ou de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

I – ENFERMAGEM e APOIO, o caput desta cláusula cobre os empregados tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurarda e apriros não especificados:

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e religiosas do Estado de São Paulo
Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 0.2602-100 - Telefax: (11) 3255-6151
Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br



- a-) 12 X 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 03 (três) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto na cláusula qüinquagésima sexta da presente Convenção.
- b-) 6 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta do presente acordo.
- II ADMINISTRAÇÃO (tais como: escritório, faturamento e contabilidade e outros não especificados):
- a-) 40 (quarenta) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres.
- III MANUTENÇÃO (tais como: pedreiro, eletricista, caldeireiro, encanador, marceneiro, carpinteiro e eletro-técnico):
- a-) 40 (quarenta) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres;
- b-) 6 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que já laboram em jornada de 6 (seis) horas diárias e optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os empregadores concederão um reajuste salarial de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) a partir do mês da opção.

CLÁUSULA 16º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, não excedendo o período de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 17" - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao trabalhador estudante, horário compatível para o curso em pauta, e não sofrerá mudança de horário no decorrer do mesmo.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religio as do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-6151

Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br



CLÁUSULA 18^a - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA 19* - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21) anos, enquanto solteiros, facultando-se a participação no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento) para os dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa quando requisitado, desde que não ultrapasse uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembléia.

CLÁUSULA 21* - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Conforme Previsão legal.

CLÁUSULA 22* - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 23^a - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, por no máximo 05 (cinco) dias, adicionando-se aos dias de férias as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas que forem creditadas ao empregado sob título de compensação por meio do banco de horas, não deveram ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, sendo certo que a compensação deverá obedecer ao que prediz o parágrafo segundo desta cláusula.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Pelluiosas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-6151

Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br

3



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa dos empregados, serão compensadas, obedecendo-se aos critérios:

As dispensas solicitadas pelos empregados, em caso de urgência e de seus interesses, desde que, previamente acordada entre as partes e autorizadas pelo departamento de recursos humanos.

Na hipótese de interesse do empregado, a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE PARA O SERVICO MILITAR

De conformidade com a Lei em vigor.

CLÁUSULA 25° - ESTABILIDADE NA LICENÇA MEDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 26° - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA, (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

CLÁUSULA 27* - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 28" - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade de emprego à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 29" - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Instrução Normativa nº 03 de 21 de junho de 2.002 da SRT / MTE.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Peliposas do Estado de São Paulo
Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01362-000 - Telefax: (11) 3255-6151
Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sin\fir.org.br



DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei 10421, de 15/04/2002 (Art.392-A da CLT -inciso 1,2 e 3) da seguinte forma:

- a) Até um ano = 120 dias
- b) De um a quatro anos = 60 dias
- c) De quatro a oito anos = 30 dias

CLÁUSULA 31° - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 32* - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas, que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais), valores recomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7°., XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade em creches e pré-escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador poderá exigir da empregada a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, para que faça por escrito.

CLÁUSULA 33* - AVISO PRÉVIO

Concessão, para todos os trabalhadores, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de rviço prestado à empresa. Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. Mais os benefícios caput art. 32.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

CLAUSULA 34* - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

· CLÁUSULA 35º - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 Telefax: (11) 3255-6151

Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfix.org.br



DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 36" - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa deverá antecipar 50% (cinqüenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 37º - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido conforme termo da cláusula 62º desta convenção.

CLÁUSULA 38° - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 Kg de arroz

03 kg de feijão

03 latas de óleo de soja

1/2 kg de café torrado moído

05 kg de açúcar

1/2 kg de farinha de mandioca

01 kg de macarrão

01 kg de farinha de trigo

02 latas de 140 gramas de extrato de tomate

01 kg de sal refinado

1/2 kg de milharina

01 pacote de 200 gramas de biscoito doce

01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado

02 latas de leite em pó de 400 gramas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente beneficio.

CLÁUSULA 39" - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-615:

Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br

Ser Des



CLÁUSULA 40* - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTECÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 41° - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 42° - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do benefício correspondente, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

CLÁUSULA 43° - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Garantia de estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias para o empregado quando do retorno das férias.

CLÁUSULA 44* - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do gresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 45* - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 46° - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 47* - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 48° - CORRESPONDÊNCIA

As empresas, distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida/aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Resposas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-6151 Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br



CLÁUSULA 49* - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 50° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

2-) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles associados ou não, garantindo-se o direito de oposição escrita, a ser manifestada perante o Sindicato em sua sede ou sub-sedes, com até 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento do salário do mês de abril de 2011, a Contribuição Assistencial dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (dois por cento), nos meses de abril, junho e novembro de 2.011.

O montante do desconto assistencial referido no item "a" deverá ser recolhido até o 5° dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Sindicato na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b-) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa determinada pelo Sindicato Profissional, observado os termos do Precedente Normativo nº 32 do E. TRT da 15ª Região, garantindo-se o direito de oposição escrita, a ser manifestada perante o Sindicato em sua sede ou subsedes, com até 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento dos salários do mês de abril de 2.011.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador, encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pala folha de portumento.

contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.
Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrapicas e Religiosas do Estado de São Paulo
Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-6151
Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br

org.br Soly flos



CLÁUSULA 51º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Ficam os empregadores, representados pelo SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES. FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, - obrigados a recolher contribuição de 6% (seis por cento) sobre o total bruto da primeira folha de pagamento reajustada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1 (uma) parcela de 6% (seis por cento), a ser paga em 1º de junho de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARA RETIRAR AS GUIAS ENTRAR EM CONTATO VIA TELEFONE (11) 3255-6151, DEPTO DE CONTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CLAUSULA 52* - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 53* - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados abrangidos pela base territorial representada pelos Sindicatos Profissionais suscitantes que mantenham assistência odontológica própria, farão jus ao atendimento odontológico com exceção de próteses, com total responsabilidade do Sindicato Profissional da Base Territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo Sindicato Patronal Convenente fornecerão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, as empresas se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional Convenente o valor mensal de R\$ 6,88(Seis reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) descontados dos

empregados e R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) pagos pelas empresas. PARAGRAFO TERCEIRO: Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal beneficio ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

indicato das Instituições Beneficentes, Filantrópices e Revgiosas do Estado de São Paulo ua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - EP 01302 000 - Telefax: (11) 3255-6157 Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br



DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 54* – PROMOÇÕES SOCIAIS-CONVÊNIOS

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Convenientes, pelos benefícios e promoções sociais, que forem realizadas pelo sindicato aludido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical.

CLÁUSULA 55ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária.

CLÁUSULA 56°-FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

CLÁUSULA 57º - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/99.

CLAUSULA 58* - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 59º - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos cápregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de beneficios.

CLÁUSULA 60° - ESPECIAL "DEFICIENTES"

Todas as Empresas participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir o artigo 93 da Lei nº. 8.213/91, regulamentada pelo artigo 36 do decreto 8, 3298/99; e decreto 5.296/04, que regulamenta e específica os diversos graus de dificuldade.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Reil pasas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-6151 Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br



DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 61* -DIA 31 – EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL COMPENSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO - PAGAMENTO

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que em razão do calendário que ocorre durante o ano redução e excesso de jornada de trabalho anual decorrentes da sobre jornada de trabalho laborada nos meses de 31 dias (janeiro, marco, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totalizando 07 (sete) dias no ano, e a sub-jornada laborada no mês de fevereiro reduzida em 2 (dois) dias, que será complementada, compensada, e remunerada nos termos do presente Acordo conforme segue:

Oue a redução da Jornada no mês de Fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e marco (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses. Fica estabelecido que nos meses de Maio, Agosto, Outubro e

Dezembro, os empregados receberão a sua remuneração a razão de 31 dias.

Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31ª dia do mês de Julho, de todos os empregados beneficiados por esta cláusula não será incluída na folha de pagamento de salários, obrigando-se o empregador a repassar (pagar) diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas

O montante referente a Contribuição Confederativa estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente, até 10 de Agosto de 2011, em conta vinculada junto e a favor dos Sindicatos Profissionais Convenentes a instituição bancária indicada, conforme Guia de Recolhimento (GR) ou Boleto Bancário a ser expedido pelo Sindicato e ou Subsedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

CLÁUSULA 62º - SEGURO DE VIDA EM GRUPO / AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido seguro de vida em grupo por parte dos empregadores a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez permanente, sendo observado em apólice securitária o custo de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) "per capita" com rateio de 50% (cinquenta por cento) do custo entre empregador e empregado com as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 9.137,50 (nove mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em/caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido.

II - Até R\$ 9.137,50 (nove mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosa do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 - Fefax: (11) 3255-6151 Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br - 20 100



DEPARTAMENTO JURÍDICO

III – R\$ 9.137,50 (nove mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em caso de invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional, neste caso será pago ao próprio empregado segurado 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo os seguintes critérios:

a) A indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado inválido de forma definitiva e permanente por consequência de doença profissional, cuja doença seja caracterizada como doença profissional que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

<u>b</u>) Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

<u>c)</u> Caso não seja comprovada a caracterização da invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

<u>d</u>) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

<u>IV</u> – R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinqüenta reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a) por qualquer causa.

<u>V</u> – R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro).

<u>VI</u> – R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento.

<u>VII –</u> Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas (50 kg de alimentos).

VIII – Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

IX – Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

X – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e obatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-400 - Telefax: (11) 3255-6151 Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinofir.org.br



DEPARTAMENTO JURÍDICO

XI – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

XII – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomo (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Primeiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XIII - A Seguradora deverá observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de vírem a responder por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

XIV – O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro.

XV – Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade.

XVI – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

CLÁUSULA 63° - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos para as Cláusulas Sociais com início em 1º de Janeiro de 2010 e término em 31 de Dezembro de 2012 e de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, com vigência de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011.

ASSIM CONVENCIONADOS OS SINDICATOS POR SEUS DIRETORES ASSINAM A PRESENTE CONVENÇÃO COM REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS ACOMPANHADOS DO SINDICATO PATRONAL.

São Paulo, 29 de março de 2011.

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo 15P - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-6151

Home Page: www.sinbfir.org.br + #-mail: contato@sinbfir.org.br

FP - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-6151



DEPARTAMENTO JURÍDICO

BRIVEDRO CORRÊA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS

DE SAÚDE DE ARACATUBA E REGIÃO CPF. Nº. 802.473.348-04

CNPJ. Nº. 51.100,477/0001-80

Luodia Cimi VERA LUCIA SALVADIO PIMENTEL

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU E REGIÃO

CPF Nº. 078.946.568-01 CNPJ Nº. 50.843-853/0001-63

EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS

DE SAUDE DE CAMPINAS E REGIÃO

CPF Nº. \$19.848.718-20 CNPJ Nº/ 46.087.854/0001-58

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS

DE SAÚDE DE FRANCA E REGIÃO

CPF Nº. 038.109.908-33 CNPJ N°. 50.428.085/0001-81

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS

DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

CPF Nº. 058.450.878.64

CNPJ N°. 49.895.444/0001-21

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filant opicas e Religiosas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - São Paulo - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-6151 Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br



sindicato das beneficentes SINBFIR

PAULO ROBERTO GONDIN RICHIERI

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA E REGIÃO

CPF Nº. 675.126.748-72

CNPJ Nº. 47.745.484/0001-61

LIERSE CHRISTOVAM DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

CPF Nº. 121.213.048-00

CNPJ Nº. 51.395.630/0001-43

MARIA HERMANN

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO E REGIÃO

CPF, No. 031,694,238-35

NPJ. Nº. 45,289,857/0001-01

MILTON CARLOS SANCHES

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO

CPF Nº. 752.752.878-87

CNPJ Nº. 71.558.530/0001-06

HUÁSCAR NABUCO DE ABREU FILHO

PRESIDENTE DOS SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E

RELIGIOSAS DO ESTADO

CPF Nº. 115.620.138 as bar-Nabuco

CNPJ Nº. 65.718.751/000-9

Presidente

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo Rua da Consolação, 374 - 6º and. - São Paulo - SP - CEP 01302-000 - Telefax: (11) 3255-6151 Home Page: www.sinbfir.org.br - E-mail: contato@sinbfir.org.br